MENSAGEM DE VETO Nº 04 /2024.

À Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto parcial ao Projeto de Lei nº 036/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 que determina que "***DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES IDOSAS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", pelos motivos que irei abaixo expor.

Trata-se de projeto que cria o programa municipal de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres idosas no âmbito do Município de Parintins, o qual segue os preceitos insculpidos pela Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso).

No referido projeto, há menção da obrigatoriedade de que os dados coletados por uma comissão criada pelo programa sejam encaminhados a dois órgãos estaduais sem, contudo, indicar quais os objetivos dessa obrigação, além de não especificar a forma e quais dados seriam encaminhados.

Os setores, programas e projetos municipais são fiscalizados por Órgãos internos de controle da Administração Municipal, que visam a aplicação correta das ações administrativas, bem como, que os termos normativos vigentes também sejam atendidos e seguidos.

Nesse sentido, não vislumbramos a necessidade de emprego normativo em lei, que torne obrigatória a remessa dos dados colhidos no programa objeto deste projeto, para o MPE e DPE, sendo que estes possuem suas atribuições definidas legalmente.

Ratifica-se a falta de conteúdo acerca de quais dados seriam coletados, a forma de coleta e de remessa aos possíveis receptadores dessas informações, bem como, inexiste a definição de quais ações surgiriam da colheita desses dados.

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

Assim, entende-se pela desnecessidade de sanção do disposto no parágrafo único, do art. 4º, do referido projeto.

Em vista do exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 036/2023-CMP**, em especial o parágrafo único, do art. 4º, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 083/2021 - PGMP